Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 1.555, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.986

Dispõe sobre criação de uma função de Maestro Professor de Banda no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada e incluída no Anexo I, do Quadro III, da Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984, uma função de Maestro Professor de Banda Musical, referência de 21 a 45, com os vencimentos mensais de Cr.$-1.724.643 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Parágrafo único - O preenchimento da função de que trata o presente artigo, independe de seleção pública e será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 2º - A carga horária afeta a função de Maestro Professor será de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 3º - São atribuições da função:

a) - ministrar aulas para formação de músicos;

b) - prestar serviços de organização de Banda Marcial Municipal;

c) - reger a Banda em 4 (quatro) retretas mensais em locais e dias a serem estabelecidos pelo Prefeito e previamente comunicados ao Maestro Professor;

d) - apresentar-se com a banda nas solenidades oficiais do Município, sempre que solicitado, sem despesas para o Município.

ARTIGO 4º - As demais obrigações e deveres da função de Maestro Professor, além das aqui estabelecidas serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

-segue fls. 2 -